

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mxnhr6py <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/08/2023 Indicação nº 3747/2023 Protocolo nº 8160/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**INDICA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, AO CHEFE DA CASA CIVIL, AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A NECESSIDADE CELERIZAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL (ANEXA) PROFERIDA NO PROCESSO N. 1011932-56.2023.8.11.0041, EM TRÂMITE NA VARA ESPECIALIZADA DE AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, DIANTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE QUE SE ENCONTRA O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente às autoridades supracitadas, mostrando A NECESSIDADE CELERIZAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL (ANEXA) PROFERIDA NO PROCESSO N. 1011932-56.2023.8.11.0041, EM TRÂMITE NA VARA ESPECIALIZADA DE AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, DIANTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE QUE SE ENCONTRA O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição advém de pedido do SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO que moveu Ação Civil Pública, sob o n. 1011932-56.2023.8.11.0041, o qual teve Pedido de Tutela Antecipada Deferida Parcialmente, proferida pelo Magistrado, Dr. Bruno D'Oliveira Marques, nos seguintes termos:

“(…)

À vista de todo o exposto, uma vez presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência, o que faço para DETERMINAR que o Estado de Mato Grosso



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



proceda com a imediata nomeação da quantidade de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2016/SEJUDH suficiente para que todas as unidades prisionais alcancem a proporção mínima adotada como parâmetro pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução CNPCP nº 09/2009, seja no tocante aos policiais penais (art. 1º), seja quanto aos profissionais da equipe técnica (art. 2º).

Assim sendo, INTIME-SE o ente público requerido para que: 1. ADOTE as providencias necessárias para dar posse à quantidade de policiais penais constante na tabela abaixo, de forma a suprir as respectivas unidades prisionais deficitárias com o número mínimo de 05 (cinco) detentos por policial penal:

UNIDADE PENAL POLICIAIS PENAIS A NOMEAR CP ALTA FLORESTA 13  
CP ARENAPOLIS 03 CP CAMPO NOVO PARECIS 10 CP COLNIZA 08 C.R.I.  
AHMENON LEMOS DANTAS 88 CP JUARA 06 CDP LUCAS DO RIO VERDE  
02 PENIT SINOP- FERRUGEM 14 CP SORRISO 31 CP PRIMAVERA 14 CP  
VILA RICA 02 PENITENCIARIA RONDONOPOLIS 68 PENITENCIÁRIA  
CENTRAL DO ESTADO 233 TOTAL DE POLICIAIS PENAIS A  
NOMEAR>>>>> 492

2. ADOTE as providencias necessárias para dar posse à quantidade de profissionais da equipe técnica de saúde e assistência social dos estabelecimentos penais, de forma a atender a proporção mínima estabelecida no art. 2º da Resolução nº 09/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, fazendo com que as unidades prisionais atendam a equipe técnica seguinte, a qual deverá ser aumentada na mesma proporção a cada 500 (quinhentos) detentos:

2.1. Enfermeiro, Psicólogo e Assistente Social: 01 (um) profissional de cada;

2.2. Advogado: 03 (três) profissionais.

3. Sem prejuízo do determinado supra, APRESENTAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, PLANO DE AÇÃO de detalhamento das medidas já tomadas e das a serem implantadas para resguardar a quantidade mínima de agentes penais e dos demais profissionais em cada estabelecimento penal, nos moldes exigidos pelo Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, dentre as quais deve estar o levantamento da atual situação do atendimento de saúde dos detentos e a elaboração de cronograma da implantação de ambulatórios em cada unidade prisional, com o fito de evitar-se o deslocamento e a escolta dos presos a postos de saúde e hospitais públicos, com riscos de fuga, deslocamentos de agentes penais, custos, etc.

Designo audiência de conciliação para o dia 12 de Setembro de 2023, às 14:00 (MT), a ser realizada exclusivamente na modalidade presencial no Gabinete do Juízo I desta Vara Especializa em Ações Coletivas.

Observando-se o prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15



(quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do que dispõem os arts. 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil.

INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência de conciliação, com as advertências do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º, do Código de Processo Civil, devendo o sindicato autor ser intimado na pessoa de seu patrono, por meio de publicação na imprensa oficial (art. 334, § 3º, CPC).

INTIME-SE pessoalmente dessa decisão o Sr. Secretário de Segurança Pública, a quem competirá adotar as providências administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento, sob pena da adoção das medidas executivas atípicas disciplinadas na lei processual civil, tal qual o afastamento do cargo público, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência. CUMPRA-SE, inclusive por meio de Oficial de Justiça Plantonista.

INTIMEM-SE ainda as partes da data designada para a audiência, assim como o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que atua na condição de fiscal do ordenamento jurídico. Cuiabá, 27 de Julho de 2023.

(assinatura eletrônica)

**BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

Juiz de Direito”

Diante da inegável calamidade pública do sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso, principalmente no que diz respeito a ausência de material humano na realização da execução penal é indispensável que o Estado de Mato Grosso mobilize todos os esforços para cumprimento imediato da decisão retro.

Assim a presente indicação tem o objetivo de solicitar às autoridades responsáveis, o imediato cumprimento da nomeação dos profissionais aprovados, conforme discriminado na determinação judicial anexa, devendo o Estado envidar todos os esforços no sentido de efetivar todas as nomeações.

Por fim, esta Parlamentar espera que a presente indicação seja aprovada para que surta seus urgentes e devidos efeitos.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Agosto de 2023

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual